



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015 - Nº 030

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 29

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015

Assembleia aprova pacote com demandas da segurança pública

Projetos tratam da oferta de gratificações e bônus pecuniário a policiais militares

A Assembleia aprovou seis projetos de lei de autoria do Poder Executivo, com foco na segurança pública. As proposições tramitaram em regime de urgência e foram aprovadas, ontem, em primeira discussão, na Reunião Plenária ordinária e, em segunda discussão, em Reunião Plenária extraordinária. Pela manhã, as matérias receberam parecer favorável nas comissões temáticas. Os textos foram acatados por unanimidade e tratam da instituição da Gratificação Pacto pela Vida, do Prêmio de Defesa Social, de bônus pecuniário pela apreensão de armas para policiais civis e militares, entre outros temas.

Ao discutir as propostas no Plenário, a bancada de Oposição ponderou sobre a necessidade de uma reflexão mais demorada. “Temos denúncias de pessoas ligadas ao Ministério Público de que a premiação pela quantidade de

drogas apreendida acaba gerando vício de corrupção, penalizando inocentes”, discursou o deputado Edilson Silva (PSOL), em referência ao Projeto de Lei nº 24/2015, que dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida. O líder opositor, deputado Sílvio Costa Filho (PTB), pediu, em aparte, o debate do tema na Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Para o deputado Odacy Amorim (PT), “a classe precisa de boa remuneração e de condições de trabalho”. O deputado Joel da Harpa (PROS), por sua vez, expôs sua experiência na Polícia Militar, acrescentando que “a maioria dos profissionais em atuação nas ruas é de homens de bem”. Por fim, o líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), ressaltou a responsabilidade da Oposição em apoiar o projeto. “A lei não pode ser feita de acordo com a exceção, punindo



PLENÁRIO - Matérias são aprovadas por unanimidade, durante Reunião Plenária

quem adota comportamento correto”, concluiu.

Ainda pela manhã, os integrantes das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) e de Administração Pública discutiram os projetos. A votação ocorreu após as reuniões que definiram a composição dos colegiados.

Com a maior bancada da Casa, o PSB ocupou as presidências e vice-presidências desses colegiados.

A deputada Raquel Lyra (PSB), que foi reconduzida à presidência da CCLJ, falou da importância da aprovação das matérias relativas ao Pacto Pela Vida. “Vão ocorrer cerca de cinco mil pro-
 nar uma grande oxigenação na carreira”, observou. A parlamentar salientou que também será dada oportunidade para que os policiais sejam qualificados, promovidos e recebam melhor remuneração. O deputado Ângelo Ferreira (PSB) será o vice-presidente.

Eleito, mais uma vez, presidente da Comissão de Fi-

nanças, o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), destacou a relevância do debate, permitindo que as propostas cheguem ao Plenário com o devido embasamento técnico. “Com o Carnaval próximo, os militares precisam estar motivados para cuidar da segurança da população”, ponderou. A CFOT terá como vice-presidente o deputado Lucas Ramos (PSB).

De Finanças, os projetos seguiram para a Comissão de Administração Pública, que elegeu Ângelo Ferreira (PSB) também para um novo mandato como presidente. “Agradecemos a confiança de todos os integrantes. A maioria dos projetos distribuídos e votados hoje (ontem) trata de ações para reforçar o Pacto pela Vida, programa importante para o povo pernambucano”, avaliou o parlamentar. A vice-presidência vai ser ocupada pelo deputado Adalto Santos (PSB).

Ano XCII • Nº 29

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o **Município de GOIANA - PE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, pelo **SECRETARIO DE TURISMO**, Sr. Jorge Tavares Pimentel Júnior, pelo **SECRETARIO DE TRÂNSITO**, Sr. Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho, doravante denominados compromissários, e como intervenientes a 3ª Companhia do 2o Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Capitão Bruno de Sousa Machado; e a Delegacia de Polícia Civil de Goiana, representada, pelo Delegado de Polícia, Dr. Diego Pinheiro de Sousa, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225); CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes para o Carnaval 2015 do município de Goiana, respectiva Prefeitura Municipal CELEBRA o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no palco principal do carnaval oficial do comprometente, até às 02:00h;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, após as 02:00h da manhã;

II – Na festa pública oficial do carnaval de Goiana ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, devendo fiscalizar e coibir a infração à organização da locação dos ambulantes mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

III- Colocar no mínimo (20) vinte banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela lei estadual n. 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoa, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Providenciar para que os vendedores ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Informar à polícia militar e à Polícia Civil, como no mínimo sete dias de antecedência, o itinerário dos blocos carnavalesco que desfilarem nas vias públicas, bem como as eventuais ruas que serão interditadas;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02:00h da manhã fora dos polos de concentração carnavalesca e dos locais de tradição de carnaval do município de Goiana;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão na delegacia de polícia civil de Goiana, durante os cinco dias de festividade oficial do carnaval;

II – Realizar imediatamente a apuração dos crimes e a oitiva de todos os infratores apresentados pela Polícia Militar durante o período carnavalesco em Goiana;

III – Enviar, ao órgão do Ministério Público, no prazo legal todos os inquéritos policiais e T.C.O. - Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrados durante o período do carnaval de 2015.

IV – Remeter ao órgão do Ministério Público relatório qualitativo e quantitativo de todas as ocorrências autuadas no período do carnaval na cidade Goiana.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araujo Saraiva

Promotor de Justiça

Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior

Prefeito Municipal

Jorge Tavares Pimentel Júnior

Secretario Municipal de Turismo

Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho

Secretario Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte Urbano

Cap. Bruno de Sousa Machado

Representante da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Dr. Diego Pinheiro de Sousa,

Delegado de Polícia Civil

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS/PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 001/2015**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE, **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO** E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos/PE, o Promotor de Justiça, Bel. **Marcelo tebet halfeld**, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos, **José Adilson Soares da Silva**, a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Comandante Capitão **FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES** da 4ª Companhia da Polícia Militar em Agrestina, ao qual é vinculado o Pelotão da Polícia Militar de Lagoa dos Gatos, Subcomandante Tenente PM, **José Artur de Moraes**, e o Auxiliar do Comando do Pelotão da Polícia Militar de Lagoa dos Gatos, 1º Sargento PM, **Ulisses Antônio da Silva**, e, por fim, o CONSELHO TUTELAR de Lagoa dos Gatos, representado pelo presidente, **José Emerson da Silva**, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, presente: CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Gatos/PE, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2015, em comemoração aos festejos do carnaval, promoverá shows nesta cidade, todos em via pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows pode gerar situações de risco, na medida em que acarreta o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, **conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;**

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos do carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. Art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, até à 2 horas.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 13 a 17/2/2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período de carnaval, à 2 horas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em número não inferior a 12 (doze) unidades;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único – Comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, caberá ao município pagar a devida diária ao conselheiro plantonista;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar o recolhimento das garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, bem como a substituição por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas **pela Polícia Militar;**

Cláusula décima primeira - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

§ 1º - acionar as unidades do Corpo de Bombeiros no período do carnaval;

§ 2º – instalar nos locais dos festejos juninos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

§3º – Solicitar vistoria do corpo de bombeiros nos palcos de animação. A solicitação deverá ser encaminhada, no prazo de 48 horas, antes do evento.

§4º Expedir ofício ao CAT/Agreste do CORPO DE BOMBEIROS, a fim de solicitar uma equipe, com viatura, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quarta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima quinta - Auxiliar a Prefeitura de Lagoa dos Gatos/ PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima sétima - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima oitava - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças e adolescentes que se encontrarem desacompanhados, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Cláusula décima nona - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima primeira – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima segunda - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula vigésima terceira - Fica estabelecida a Comarca de Lagoa dos Gatos/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima quarta- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima quinta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima sexta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Lagoa dos Gatos/PE, 11 de fevereiro de 2015.

Marcelo Tebet Halfeld

Promotor de Justiça

José Adelson Soares

Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos

Capitão PM **FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES**

comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar em Agrestina

Tenente PM, **José Artur de Moraes**

Subcomandante da 4ª Companhia da Polícia Militar em Agrestina

1º Sargento PM, **Ulisses Antônio da Silva**

Auxiliar do Comando do Pelotão da Polícia Militar de Lagoa dos Gatos

José Emerson da Silva

Conselho Tutelar do Município de Lagoa dos Gatos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o **Município de GOIANA - PE**, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, pelo SECRETARIO DE TURISMO, Sr. Jorge Tavares Pimentel Júnior, pelo SECRETARIO DE TRÂNSITO, Sr. Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho, doravante denominados compromissários, e como intervenientes a 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Capitão Bruno de Sousa Machado; e a Delegacia de Polícia Civil de Goiana, representada, pelo Delegado de Polícia, Dr. Diego Pinheiro de Sousa, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às **polícias militares** cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes para o Carnaval 2015 do município de Goiana, respectiva Prefeitura Municipal CELEBRA o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no palco principal do carnaval oficial do comprometente, até às 02:00h;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, após as 02:00h da manhã;

II – Na festa pública oficial do carnaval de Goiana ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, devendo fiscalizar e coibir a infração à organização da locação dos ambulantes mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

III- Colocar no mínimo (20) vinte banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela lei estadual n. 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoa, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Providenciar para que os vendedores ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Informar à polícia militar e à Polícia Civil, como no mínimo sete dias de antecedência, o itinerário dos blocos carnavalesco que desfilem nas vias públicas, bem como as eventuais ruas que serão interditadas;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02:00h da manhã fora dos pólos de concentração carnavalesca e dos locais de tradição de carnaval do município de Goiana;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão na delegacia de polícia civil de Goiana, durante os cinco dias de festividade oficial do carnaval;

II – Realizar imediatamente a apuração dos crimes e a oitiva de todos os infratores apresentados pela Polícia Militar durante o período carnavalesco em Goiana;

III – Enviar, ao órgão do Ministério Público, no prazo legal todos os inquéritos policiais e T.C.O. - Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrados durante o período do carnaval de 2015.

IV – Remeter ao órgão do Ministério Público relatório qualitativo e quantitativo de todas as ocorrências atuadas no período do carnaval na cidade Goiana.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araujo Saraiva

Promotor de Justiça

Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior

Prefeito Municipal

Jorge Tavares Pimentel Júnior

Secretario Municipal de Turismo

Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho

Secretario Municipal de Segurança Cidadã, Transito e Transporte Urbano

Cap. Bruno de Sousa Machado

Representante da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Dr. Diego Pinheiro de Sousa,

Delegado de Polícia Civil

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, infra-signatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o promotor de eventos DESJARDINS FENELON DE BARROS, RG 1158943 SSP/PE, CPF 091504204-53, residente na Rua Engenho Uruaé, nº100, Flexeira, Goiana/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco do 2º B.P.M., representada pelo comandante Cap. Bruno Souza Machado e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo promotor do evento, o público esperado para prestigiar o evento é de cerca de 15.000 (quinze mil) pessoas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **BLOCO DELZÃO**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação as autoridades policiais e a este COMPROMIETENTE, obrigando-se conforme informado pelo próprio COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento, sendo a concentração do bloco prevista para às 13 horas, com a saída, inexoravelmente, às 15 horas, conforme ajustado pelo COMPROMISSÁRIO e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUARTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIA do 2º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça
Desjardins Fenelon de Barros
Promotor de Eventos
Bruno Souza Machado
Comandante da 3ªCIA do 2BPM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, infra-sinatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o promotor de eventos VINICIUS JOSÉ PACHECO LEMOS CORREIA, RG 7906202 SSP/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco do 2º B.P.M., representada pelo comandante Cap. Bruno Souza Machado e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo promotor do evento, o público esperado para prestigiar o evento é de cerca de 2 (duas mil) pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;
CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **BLOCO ALMAS SEBOSAS**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação as autoridades policiais e a este COMPROMIETENTE, obrigando-se conforme informado pelo próprio COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento com duração das 23 horas à 01 hora da manhã, conforme ajustado pela COMPROMISSÁRIA e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUARTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIA do 2º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil; E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:
Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Vinícius José P. L. Correia

Promotor de Eventos

Bruno Souza Machado

Comandante da 3ªCIA do 2BPM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, infra-signatário, doravante denominado COMPROMIETENTE, e, de outro lado, o promotor de eventos BRUNO DORNELAS ALCOFORADO, RG 6295592 SSP/PE, CPF 043.477.184-89, residente na Av. Praia Sol, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco do 2º B.P.M., representada pelo comandante Cap. Bruno Souza Machado e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo promotor do evento, o público esperado para prestigiar o evento é de cerca de 8.000 (oito mil) pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **ACORDA CORNO**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação as autoridades policiais e a este COMPROMIETENTE, obrigando-se conforme informado pelo próprio COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento das 21 horas à 01 hora, conforme ajustado pelo COMPROMISSÁRIO e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUARTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIA do 2º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Siguem-se as assinaturas: Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Bruno Dornelas Alcoforado

Promotor de Eventos

Bruno Souza Machado

Comandante da 3ªCIA do 2BPM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA-PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, infra-signatária, doravante denominado COMPROMIETENTE, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.361.904/0001-69, neste ato representado pelo Sr. MARCELO TRAVASSOS DE MORAES, Secretário Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência-PE, RG N.º 2.088.247 SSP-PE, CPF N.º 358.789.404-34, natural de Macaparana/PE, filho de José de Moraes Andrade e Maria da Glória Travassos de Moraes, residente na Avenida Estefânia Carneiro, Vicência/PE,, e com a intervenção e expressa anuência da **Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Comandante do Pelotão de Vicência, Sargento da PMPE**, Geovani Cavalcante de Souza, Representante do CREAS Regional, Representante do CREAS Municipal, FRANCISCO JOSÉ DE LEMOS, Coordenador do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, Representante dos Proprietário de quiosques, barracas ou carroças de bebidas cadastrados para o evento, e **CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e responsabilidade e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o 5º, § do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza pública, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus representantes;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais **como horário e duração do evento**;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pela Secretária de Eventos da cidade de Vicência, o público esperado por dia para participar das festividades do carnaval/2015 é de cerca de 02 (duas) mil pessoas no pólo principal;

CONSIDERANDO ainda que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever **da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, os direitos **à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, **consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

CONSIDERANDO que criança e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescente são todos os menores de **18 (dezoito) anos**, segundo o art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, **lazer**, esportes, **diversões**, espetáculos e produtos e **serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente e o dever de toda a comunidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso Secretário Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência-PE, em implementar medidas de atendimento às condições expressas, em razão da realização do Carnaval do Município, previsto para realizar-se no mês de fevereiro de 2015, com vistas à preservação da segurança no aludido evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação às autoridades policiais e a esta COMPROMITENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a utilizar, no evento, no mínimo uma ambulância, com equipamento de unidade semi-intensiva e pessoal treinado para prestar os primeiros socorros;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento pelo período máximo de oito (08) horas diariamente, **encerrando-o inexoravelmente até às 00h00min**, os **blocos carnavalescos e trios elétricos e as demais festividades no Ginásio de Esportes com encerramento às 02:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos caso ocorra algum imprevisto, aferido esse pela Polícia Militar, conforme informado e ajustado pelo promovedor a Polícia Militar do Estado de Pernambuco**;

CLÁUSULA QUINTA – A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Comando local, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sem descuidar, entretanto, da segurança ostensiva no período urbano;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de disponibilizar local destacado para o Conselho Tutelar Municipal a fim de que este realize no local o seu mister de fiscalizar as garantias e direitos das crianças e dos adolescentes estipulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de determinar/orientar a todos os proprietários de quiosques, barracas ou carroças de bebidas cadastrados para o evento a expressa proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de dezoito (18) anos de idade, bem como de afixar de forma evidente e notória, nos locais de venda, que é proibido referida comercialização;

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Eu, _____, Servidora, matrícula nº 188.572-3. Subscrevi. Vicência, de janeiro de 2015.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça
Secretário Cultura, Turismo e Eventos do Município de
Vicência-PE

Comandante da Polícia Militar Local
Representante do Conselho Tutelar
Representante do CREAS Regional
Representante proprietários de quiosques, barracas ou
carroças de bebidas cadastrados para o evento

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 030 DE 12/02/2015

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3569 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivão de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **JONATAS FELIX BRASIL**, matrícula nº 272.869-9, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84, da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 09 de janeiro de 2015.

Nº 3573 - Transferir para a reserva não remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, o 1º Tenente PM **GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO**, matrícula nº 102.539-2, conforme o disposto no artigo 42, § 1º, c/c 142, §3º, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 100, § 3º, da Constituição Estadual de Pernambuco, por ter sido empossado no cargo público efetivo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, com efeito retroativo a 21 de fevereiro de 2014.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 074 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Major PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2015, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

Nº 075 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Major PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA**, do referido Órgão, para, em Brasília - DF, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2015, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

(PROCESSO Nº , MODALIDADE Nº , ARP Nº , FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO): PROC. Nº 055/14-CP, PE SRP Nº 017/14, **ARP Nº 004/15-CP**, ATHUS MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ITEM 01 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PLATAFORMA ELEVADA DE OBSERVAÇÃO, 365887-2, 81 (OITENTA E UM) UND, R\$ 490,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO (CT)**

CT 029/14-DCC, FIAT AUTOMÓVEIS S/A LTDA, AQUISIÇÃO DE VIATURAS AUTO TRANSPORTE DE PESSOAL (ATP-1), Vigência de 15/10/14 a 14/10/15, Valor de R\$ 544.000,00 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Tornar sem efeito a publicação do D.O.E. de 16.01.2015, referente ao Contrato de Fornecimento Nº 001/2014 – UNAJUR. Recife, 11 de fevereiro de 2015.

Antonio Barros Pereira de Andrade
Chefe de Polícia Civil

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015-CPL/SDS. PROCESSO Nº 006/2014/CPL/SDS. OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviço de Montagem e Desmontagem de Corredor Integrado de Segurança para o Desfi Le do bloco Galo da Madrugada. **CONTRATADA:** ENGRENAGEM DE PRODUÇÃO LTDA. **CNPJ Nº** 41.245.606/0001-74. **VALOR TOTAL:** R\$ 109.105,00 (cento e nove mil cento e cinco reais). **RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015-CPL/SDS,** com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações. Recife, 11 de fevereiro de 2015. **JOELMA GONÇALVES CHAVES - Secretária Executiva de Gestão Integrada. (F)**

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 030 DE 12/02/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE através do Ofício nº 008/2015-GEC/DGP-2, **resolve:**

Nº 800, DE 11/02/2015 – Designar o Major PM **João Roberto Lemos de Arruda**, matrícula nº 28880-2, para exercer a função de Subcomandante do 11º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Major **André Luiz Freitas Ferreira**, matrícula nº 930072-4, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 801, DE 11/02/2015 – Designar o Major PM **Sérgio Fentes Gomes**, matrícula nº 940307-8, para exercer a função de Subcomandante do 12º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Major **João Roberto Lemos de Arruda**, matrícula nº 28880-2, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, em obediência às disposições contidas no Art. 5º, do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto 41.458/2015, **resolve**:

Nº 802, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a 1º Tenente PM **Juliane Carvalho de Santana**, matrícula nº 106228-0, do 6º BPM para a DIM.

Nº 803, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Cabo PM **Dioclécio Cariri Lopes**, matrícula nº 921086-5, da 2º CIPM para a 1º CIPM.

Nº 804, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Cabo PM **José Ricardo Hermínio da Silva**, matrícula nº 30663-0, do 20º BPM para a DIRESP.

Nº 805, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Cabo PM **Amauri do Nascimento Rodrigues**, matrícula nº 910348-1, do 20º BPM para a DIRESP.

Nº 806, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Vital Rocha Pepe Filho**, matrícula nº 107637-0, do 11º BPM para o BPTRAN.

Nº 807, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Neilton Abon de Andrade**, matrícula nº 107022-3, do 19º BPM para a BPTran.

Nº 808, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Sérgio Luiz Nunes da Costa**, matrícula nº 960003-5, do 6º BPM para a DGA/PMPE.

Nº 809, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Anderson Barreto da Silva**, matrícula nº 940252-7, do 6º BPM para a DGA/PMPE.

Nº 810, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Flavio da Silva França**, matrícula nº 960035-3, do 11º BPM para o 6º BPM.

Nº 811, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o 1º Tenente PM **Yuri Gomes Barradas Peregrino**, matrícula nº 106227-1, do 13º BPM para o BPRp.

Nº 812, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o 1º Tenente PM **Gleidson Gonçalves da Silva**, matrícula nº 106247-6, do 11º BPM para o BPChoque.

Nº 813, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Major PM **Marcondes Inácio da Silva**, matrícula nº 2048-6, do 8º BPM, para o 5º BPM.

Nº 814, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Major PM **Girley de Oliveira Figueredo**, matrícula nº 2064-8, do 8º BPM para o 23º BPM.

Nº 815, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Major PM **Boanerges Carvalho Cerqueira Sobrinho**, matrícula nº 940251-9, do 14º BPM para a DINTER-1.

Nº 816, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Major PM **Marcos Fernandes Costa**, matrícula nº 950715-9, do 5º BPM para o 8º BPM.

Nº 817, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Josemar de França Barbosa**, matrícula nº 950850-3, do 6º BPM para o 7º BPM.

Nº 818, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Saulo de Tarcio da Silva**, matrícula nº 28344-0, da 7ª CIPM para o 7º BPM.

Nº 819, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Robério Luis de Barros Lima** matrícula nº 920487-3, do 7º BPM para o 4º BPM.

Nº 820, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Soldado PM **Jacqueline Sirlei de Souza Leite Guimarães**, matrícula nº 105422-8, do 5º BPM para a DINTER-2.

Nº 821, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Antônio Carlos Lopes dos Santos**, matrícula nº 950013-8, do 5º BPM para a DINTER-2.

Nº 822, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Soldado PM **Ana Cristina Santos Lima**, matrícula nº 113973-8, do 8º BPM para o 14º BPM.

Nº 823, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Venâncio Amorim Viana**, matrícula nº 109587-0, do 5º BPM para a DINTER-2.

Nº 824, DE 11/02/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Soldado PM **Rodrigo José de Oliveira**, matrícula nº 110116-1, do 2º BPM para o 24º BPM, e desse para aquele, o Soldado PM **Jarmon Wagner da Costa Ferreira**, matrícula nº 112676-8.

Nº 825, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Adenildo Luiz dos Santos**, matrícula nº 104814-7, da 7º CIPM para o 12º BPM e desse para aquela, o Soldado PM **Herley Leonardo Santana dos Santos**, matrícula nº 116358-2.

Nº 826, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Soldado PM **Pessoa Nascimento de Lima**, matrícula nº 502-1, do 6º BPM para a 2º EMG/PMPE.

Nº 827, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **César de Luna Silva**, matrícula nº 209-1, do 6º BPM para a 2º EMG/PMPE.

Nº 828, DE 11/02/2015 – Transferir o Soldado PM **João Paulo Barreto da Cunha Lustosa**, matrícula 112192-8, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

Nº 829, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Major PM **Wilson Alves do Monte**, matrícula nº 2096-6, do 20º BPM para o 1º BPM.

Nº 830, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Jailson Ferreira da Silva**, matrícula nº 930351-0, do 20º BPM para o 12º BPM.

Nº 831, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Cabo PM **Oziel Ferreira de Lima**, matrícula nº 930598-0, da 6ª CIPM para a 1ª CIPOMA.

Nº 832, DE 11/02/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Soldado PM **Ananias Francisco Das Chagas Neto**, matrícula nº 113308-0, do 18º BPM para o 10º BPM, desse para aquele, a Soldado PM **Jaqueline Denise da Silva Bezerra**, matrícula nº 109804-7.

Nº 833, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Carlos Fonseca Avelino de Albuquerque**, matrícula nº 116283-7, do 16º BPM para a CIOSAC, e dessa para aquele o Soldado PM **Renato Barbosa dos Santos**, matrícula nº 108870-0.

Nº 834, DE 11/02/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Cabo PM **Isaías José da Silva Filho**, matrícula nº 31566-4, da 5ª CIPM para o 24º BPM, e desse para aquela o Soldado PM **Antonyne Bezerra Gomes da Silva**, matrícula nº 113176-1.

Nº 835, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o 3º Sargento PM **Anderson Marinho de Moraes**, matrícula nº 106709-5, do 1º BPM para o COPOM/DIM.

Nº 836, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o 3º Sargento PM **Gibson de Souza Pinto** matrícula nº 980343-2, do 19º BPM para o COPOM/DIM.

Nº 837, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Valter Pascoal Neto** matrícula nº 113295-4, do 16º BPM para o COPOM/DIM.

Nº 838, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Rômulo Heme dos Santos Nascimento**, matrícula nº 109460-2, do 13º BPM para o COPOM/DIM.

Nº 839, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Gustavo Sávio Gomes dos Anjos**, matrícula nº 113102-8, do 18º BPM para o COPOM/DIM.

Nº 840, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Alexandre Giancipoli da Silva**, matrícula nº 110378-4, do 20º BPM para o COPOM/DIM.

Nº 841, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Soldado PM **Daisy Karla Aroeira Tomaz da Silva**, matrícula nº 115160-6, do 10º BPM para CIPOMA.

Nº 842, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Cabo PM **Roseildo Xavier de Souza**, matrícula nº 29654-6, do 7º BPM para o 4º BPM.

Nº 843, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Adriano Maximino Pedrosa**, matrícula nº 950299-8, do 7º BPM para o 4º BPM.

Nº 844, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **José Flávio de Moura filho**, matrícula nº 113624-0, do 7º BPM para o 4º BPM.

Nº 845, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Gilberto Arcanjo Barbosa**, matrícula nº 29578-7, da 4ª CIPM para o Centro de Reeducação/PMPE.

Nº 846, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Renata Cavalcante Camilo da Silva**, matrícula nº 112655-5, do 1º BPM para a Diretoria Geral de Pessoas/DGP/PMPE.

Nº 847, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Soldado PM **Susana de Fátima Silva de Oliveira**, matrícula nº 115780-9, do 13º BPM para a Diretoria Geral de Pessoas/DGP/PMPE.

Nº 848, DE 11/02/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Júlio Leonardo Bezerra da Silva**, matrícula nº 990207-4, do 17º BPM para a CMS/MB, e desse para aquele, a Soldado PM **Michelle Adriane de Siqueira**, matrícula nº 105069-9.

Nº 849, DE 11/02/2015 – Remover, a Agente de Polícia, **Ferreira de Souza**, matrícula nº 807-2, da 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA/DINTER-1, para a Diretoria de Inteligência, da SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 02/02/2015.

Nº 850, DE 11/02/2015 – Remover, o Agente de Polícia, **Bruce de Queiroz**, matrícula nº 054-1, da Diretoria de Inteligência, da SUBCP/GAB-PCPE, para a 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA/DINTER-1, com efeito retroativo a 02/02/2015.

Nº 851, DE 11/02/2015 – Tornar sem efeito a Portaria GAB/SDS nº 587, de 02/02/2015, publicada no Boletim Geral/SDS nº 023, de 03/02/2015, referente ao Escrivão de Polícia **Luiz Guedes da Silva**, matrícula nº 273616-0.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 852, DE 11/02/2015 – Remover do Posto Regional de Criminalística em Caruaru - PE para a Gerência de Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – IC/Recife, o Perito Criminal **Teófilo Ribeiro Campos da Silva**, matrícula nº 192499-0, com efeito retroativo ao dia 01/01/2015.

Nº 853, DE 11/02/2015 – Lotar a Perita Criminal **Luciana Coe Girão**, matrícula nº 296212-8, na Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC/SDS para exercer suas atividades no Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense, com efeito retroativo ao dia 02/02/2015.

Nº 854, DE 11/02/2015 - Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, do funcionário público de Prefeitura Carpina-PE, o servidor **Rangner Marcelino dos Santos Silva**, RG 3.882.495/SSP-PE, CPF 856.497.914-49, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição ao servidor **Rogério Paes da Silva**.

Nº 855, DE 11/02/2015 - Dispensar o Delegado de Polícia, **Graham Stephan Bentzem Campelo**, matrícula nº 193859-2, do encargo de Presidente da 4ª CPD-PC, cancelando em seus vencimentos, a gratificação de atividade correcional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2015.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: Gratificação de Motorista

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, nº 018, de 17OUT1997 e nº 032, de 27ABR2001, **resolve**:

Nº 856, DE 11/02/2015 – Atribuir a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, a Soldado PM **Aline Cristina Rodrigues Chaves**, matrícula nº 112212-6, da Corregedoria Geral/SDS, ficando dispensado o Cabo PM **Reberte Ferreira da Silva**, matrícula nº 910754-1, a contar de 01/03/2015.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DESIGNA MILITARES ESTADUAIS INATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 857 DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, e considerando a extrema necessidade de preenchimento das lacunas oriundas dos militares inativos dispensados da Guarda Patrimonial por motivos diversos, **resolve:**

1 – Designar, para a função de Fiscais de Posto em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo em substituição, respectivamente aos constantes no quadro subsequente:

MILITARES INATIVOS SUBSTITUTOS

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
Maj RRP	117183-6	401.203.334-49	Jane Cleide dos Santos Veríssimo
2º Ten RRP	117184-4	363.786.584-04	Olavo Pereira da Silva
2º Ten RRP	117185-2	223.956.444-04	Rogério Carneiro Barbosa
2º Ten RRP	117186-0	344.061.314-34	Ilton Pereira de Albuquerque

MILITARES INATIVOS SUBSTITUÍDOS

GRAD	MAT.	NOME	PORT.	DATA	BG	DATA	MOTIVO
Maj	990370-4	Edvaldo Fernandes Ribeiro	95	09.01.14	14	21.01.14	Idade
2º Ten	105944-0	Nivaldo Francisco de Souza	601	12.02.14	37	21.02.14	Invalidez
2º Ten	990714-9	Salustiano José da Luz	607	12.02.14	37	21.02.14	Idade
2º Ten	990852-8	Odilon Francisco da Silva	770	26.02.14	46	11.03.14	Idade

2 – Designar para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo em substituição, respectivamente aos constantes no quadro subsequente:

MILITARES INATIVOS SUBSTITUTOS

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
2º Sgt RRP	117187-9	342.931.324-49	Divânio Sérgio Ferreira Uchoa
3º Sgt RRP	117188-7	144.978.675-87	Antônio Carlos Teles de Carvalho
3º Sgt RRP	117189-5	448.917.764-04	José Willes Beserra de Assis
3º Sgt RRP	117190-9	401.185.844-72	Marcos José Ferreira André
3º Sgt RRB	117191-7	211.293.985-87	Luiz Carlos Gomes Pereira

MILITARES INATIVOS SUBSTITUÍDOS

GRAD.	MAT.	NOME	PORT.	DATA	BG	DATA	MOTIVO
3º SGT	114710-2	Marcelo Lopes da Silva	79	09.01.14	13	20.01.14	A Pedido
3º SGT	105216-0	Roberto Dantas da Silva	80	09.01.14	13	20.01.14	A Pedido
3º SGT	111644-4	Luiz Alves de França Filho	81	09.01.14	13	20.01.14	A Pedido
3º SGT	111706-8	José Edson Lessa	82	09.01.14	13	20.01.14	A Pedido
3º SGT	111947-8	Wanderley Ramos de Moura	83	09.01.14	13	20.01.14	A Pedido

3 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

4 – Retroagir os efeitos da presente Portaria a contar de 02 de fevereiro de 2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 858, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança de Autoridade o Subtenente RRP **Manoel Alves de Santana**, matrícula nº 103798-6/PS-01/GP;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 05 de fevereiro de 2015.

Nº 859, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento RRP **Gilvan Pedro da Silva**, matrícula nº 114269-0/PS-03/GP;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 05 de fevereiro de 2015.

Nº 860, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento RRPM **Eduardo Daniel Bezerra**, matrícula nº 114.181-3/PS-18/GP;
- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02 de fevereiro de 2015.

Nº 861, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **José Ferreira da Silva**, matrícula nº 107.396-6/PS-18/GP;
- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03 de fevereiro de 2015.

Nº 862, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o Cabo RRPM **Manoel Luiz de Lima**, matrícula nº 102702-6/PS-18/GP;
- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02 de fevereiro de 2015.

Nº 863, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o Subtenente RRPM **Severino José de Lima**, matrícula nº 101104-9/PS-06/GP;
- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09 de fevereiro de 2015.

Nº 864, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “d” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1– Dispensar, ex-officio, da função de Agentes de Segurança Prisional o 1º Sargento RRPM **Antônio José Gomes**, matrícula nº 990587-1/PS-16/GP; o 3º Sargento RRPM **José Elias Rodrigues Filho**, matrícula nº 108127-6/PS-16/GP; 3º Sargento RRPM **Nilson Rocha Filho**, matrícula nº 114465-0/PS-16/GP; e o 3º Sargento RRPM **Isaias Vicente Ferreira**, matrícula nº 108086-5/PS-16/GP, por haverem sido julgados fisicamente incapazes para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação, a qualquer tempo;
- 2– Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03 de fevereiro de 2015.

Nº 865, DE 11/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o Subtenente RRPM **Luiz Antônio dos Santos**, matrícula nº 101052-2/PS-04/GP;
- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09 de fevereiro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração